

## II

(Atos não legislativos)

## REGULAMENTOS

## REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 1170/2014 DA COMISSÃO

de 29 de outubro de 2014

que retifica a versão eslovena do Regulamento (CE) n.º 504/2008 da Comissão, que aplica as Diretivas 90/426/CEE e 90/427/CEE do Conselho no que respeita a métodos para identificação de equídeos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2009/156/CE do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa às condições de polícia sanitária que regem a circulação de equídeos e as importações de equídeos provenientes de países terceiros <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 4.º, n.º 4,

Tendo em conta a Diretiva 90/427/CEE do Conselho, de 26 de junho de 1990, relativa às condições zootécnicas e genealógicas que regem o comércio intracomunitário de equídeos <sup>(2)</sup>, nomeadamente o artigo 4.º, n.º 2, alíneas c) e d), o artigo 6.º, n.º 2, segundo travessão, e o artigo 8.º, n.º 1, primeiro parágrafo,

Tendo em conta a Diretiva 94/28/CE do Conselho, de 23 de junho de 1994, que fixa os princípios relativos às condições zootécnicas e genealógicas aplicáveis às importações de animais, sémen, óvulos e embriões provenientes de países terceiros, e que altera a Diretiva 77/504/CEE, que diz respeito aos animais da espécie bovina reprodutores de raça pura <sup>(3)</sup>, nomeadamente o artigo 4.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) Na versão em língua eslovena do Regulamento (CE) n.º 504/2008 da Comissão <sup>(4)</sup>, a expressão «sob todas as formas incluindo a VEE» («*all types including VEE*») está errada e, por conseguinte, torna-se necessária a retificação da referida versão. As restantes versões linguísticas não são afetadas.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 504/2008 deve, portanto, ser retificado em conformidade.
- (3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal e do Comité Zootécnico Permanente,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Diz respeito unicamente à versão em língua eslovena.

<sup>(1)</sup> JO L 192 de 23.7.2010, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 224 de 18.8.1990, p. 55.

<sup>(3)</sup> JO L 178 de 12.7.1994, p. 66.

<sup>(4)</sup> Regulamento (CE) n.º 504/2008 da Comissão, de 6 de junho de 2008, que aplica as Diretivas 90/426/CEE e 90/427/CEE do Conselho no que respeita a métodos para identificação de equídeos (JO L 149 de 7.6.2008, p. 3).

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de outubro de 2014.

*Pela Comissão*  
*O Presidente*  
José Manuel BARROSO

---